LEI Nº. 884, DE 1º DE ABRIL DE 2.022.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA UNIVERSITÁRIA, PARA AUXÍLIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE DE GRADUAÇÃO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA,** Exmo. Sr. Jânio David Lamas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei por força da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa Bolsa Universitária, de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder auxílio financeiro ao estudante residente nesta cidade que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, matriculado em Instituição de Ensino de Nível Superior - IES, de natureza privada, com ou sem fins lucrativos.

Art. 2º. O Programa Bolsa Universitária tem por finalidade:

I - possibilitar ao estudante sem recursos financeiros suficientes próprios ou do grupo familiar o acesso ao ensino superior;
II - incentivar jovens e adultos a iniciar os estudos em nível superior de ensino;
III - auxiliar na formação de profissionais e inclusão social para o pleno desenvolvimento do Município de Silveirânia;
IV - incentivar a permanência e a diplomação do estudante contemplado pelo programa e em situação de vulnerabilidade social e econômica;
V - ampliar o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho em nosso Município.

CAPÍTULO II
DO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

Art. 3º. Poderá se inscrever no Programa Bolsa Universitária o estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:
I - residir no Município de Silveirânia a período não inferior a 02 (dois) anos;
II – ter concluído ensino médio na rede pública ou na rede particular de ensino, como bolsista integral, neste último caso.
III - ser economicamente carente, assim considerado o estudante pertencente a grupo familiar que possua renda *per capta* de até meio salário mínimo, limitada a 03 (três) salários mínimos por grupo familiar, e, no máximo, ser proprietário de 1 (um) bem imóvel;
IV - apresentar documentação que possibilite a seleção e classificação do candidato para a concessão do benefício;
V - estar matriculado em curso de graduação presencial de Instituição de Ensino Superior - IES privada, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), e ter sido admitido por meio de concurso vestibular e/ou desempenho no ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio;
VI - não possuir diploma de graduação nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;
VII - não ultrapassar o tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;
VIII - não ter reprovação por nota ou frequência em mais de 02 (duas) disciplina por semestre letivo;
IX - ter assinado termo de compromisso;
X - não abandonar o curso ou dele desistir ou evadir-se ou mesmo trancar disciplina no semestre, ressalvado justo motivo, devidamente comprovado junto à administração do programa;
XI - não estar realizando estágio remunerado pelo Município de Silveirânia, excetuado o período de estágio obrigatório;
XII - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvados os casos de FIES e ProUni parcial, bem como outros previstos em regulamento;
XIII - não ter desligamento anterior do programa devido a descumprimento de exigências mínimas ou por fraude, nos termos desta Lei.

§ 1º. A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por representante legal, devidamente identificado nos demais casos.

§ 2º. Para a renovação da inscrição, o estudante deverá, semestralmente, na data que lhe for informada pela administração do programa, atualizar seu cadastro e apresentar documentos relativos às alterações de renda, vínculo familiar e outras exigidas na inscrição.

§ 3º. A documentação exigida do aluno bolsista será analisada por comissão própria a ser instituída mediante portaria.

§ 4º. Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção ou concessão do benefício, de que trata a presente Lei, o autor do ilícito será excluído do programa ficando sujeito a sanções penais e demais comunicações legais cabíveis.

CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO

Art. 4º. O estudante inscrito no Programa Bolsa Universitária será submetido a processo de seleção, cuja classificação se dará por ordem decrescente do grau de vulnerabilidade até que se esgotem os recursos financeiros destinados ao programa ou até que se esgotem os candidatos classificados, limitados a 35 (trinta e cinco) bolsas por semestre.

§ 1º. O processo de seleção ocorrerá no primeiro e no segundo semestres do ano letivo, mediante ampla divulgação do Município.

§ 2º. Na hipótese de haver recursos decorrentes de encerramento ou cancelamento do auxílio financeiro, haverá o chamamento do próximo estudante que figurar na lista de espera, utilizando o mesmo recurso já descentralizado.

§ 3º. A lista de espera será constituída por estudantes selecionados, porém não contemplados dentro do número de bolsas ofertadas, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA

Art. 5º. A concessão de bolsa universitária corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade correspondente ao curso em que o bolsista se encontra matriculado, limitado ao valor máximo correspondente a 1,70 (um inteiro e setenta centésimos por cento) do

salário mínimo nacional vigente *(texto com redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2019 – Câmara Municipal de Vereadores)*.

Art. 6º. A bolsa parcial concedida terá validade de 1 (um) semestre do ano letivo, podendo ser renovada sucessivamente até a diplomação, desde que o beneficiário mantenha as condições de concessão previstas nesta Lei, e não incorra nas penalidades previstas no Capítulo V, bem como haja disponibilidade financeira para tanto.

§ 1º. O período total de concessão do benefício, não excederá o tempo de duração normal do curso de graduação na Instituição de Ensino Superior.

§ 2º. O benefício poderá ser suspenso, a pedido do beneficiário, por até 2 (dois) semestres, seguidos ou alternados, mediante requerimento escrito à administração do programa, com a necessária justificativa, não sendo o período de suspensão contado para os fins do § 1º deste artigo.

§ 3º. A graduação do beneficiário no curso escolhido, o trancamento da matrícula ou abandono do curso, por qualquer motivo, interrompe a concessão do benefício a partir da ocorrência de cada fato, respondendo o beneficiário pelas parcelas indevidamente recebidas a partir da interrupção.

§ 4º. Em caso de transferência do beneficiário para outra Instituição de Ensino Superior, ou mudança de curso na mesma ou em outra instituição de ensino superior, o prazo do § 1º, deste artigo, será contado pela média dos semestres previstos em cada instituição de ensino superior para o curso escolhido.

§ 5º. A transferência de beneficiário de uma instituição de ensino superior para a outra, dependerá de consulta prévia à administração do programa para análise da existência de adesão e vagas disponíveis na nova instituição de ensino superior e somente poderá ser feita uma única vez, no início do primeiro ou do segundo semestres do ano letivo.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 7º. Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente estará sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A administração do programa poderá promover visitações *in loco*, entrevistas, análise de documentos e requerer apoio técnico para verificação da veracidade das informações prestadas pelos alunos pleiteantes.

Art. 8º. As infrações e situações determinantes da exclusão do programa serão apuradas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser precedidas de processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. A administração do programa suspenderá imediatamente o pagamento do benefício quando houver indícios de infração ou situação de exclusão, restabelecendo-o integralmente ao final do processo administrativo, se comprovada a inexistência de infração ou situação excludente.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º. O Município de Silveirânia, através da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social são as administradoras do programa, se responsabilizam por sua implementação e execução, bem como os instrumentos de ajustes que se façam necessários.

Art. 10. Os instrumentos de ajuste a que se refere o artigo anterior, estabelecerão dentre as obrigações da administradora do programa, as seguintes:

I - oferecer recursos materiais e humanos necessários à plena consecução dos objetivos do programa, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária;
II - promover ampla divulgação do programa;
III - cadastrar e fiscalizar os beneficiários do programa e as instituições de ensino superior no que tange ao cumprimento do disposto na presente Lei;
IV - responder as indagações do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 11. Fica instituída a Comissão Executiva do Programa Bolsa Universitária, com a seguinte composição:

I - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação - coordenador do programa;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - membro;
III - 1 (um) representante da administração pública – membro;
IV – 1 (um) representante do Poder Legislativo – membro, a ser indicado pelo presidente da Câmara Municipal para mandado de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período *(texto com redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2019 – Câmara Municipal de Vereadores).*

Parágrafo único. O coordenador e os membros da comissão serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 12. Compete à Comissão Executiva:

I - coordenar e supervisionar o Programa Bolsa Universitária;
II - estabelecer e divulgar o processo de seleção e classificação dos estudantes candidatos às bolsas;
III - realizar entrevista e avaliar as condições socioeconômicas do candidato;
IV - analisar a documentação de que trata o art. 3º desta Lei;
V - avaliar semestralmente o desempenho e a documentação do bolsista para decisão sobre a manutenção, renovação ou cancelamento do benefício;
VI - avaliar procedimentos de execução do programa e instituir as medidas de fiscalização, ajustamentos e aperfeiçoamentos;
VII - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do programa;
VIII - elaborar os relatórios de avaliação, incluindo parecer sobre os beneficiários selecionados, o planejamento financeiro e o quadro de distribuição de vagas por curso das instituições integrantes do programa.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13. Os recursos financeiros para implementação e execução do programa serão suportados pela dotação própria do orçamento municipal e destinado ao auxílio financeiro a estudantes, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único. O valor total das bolsas universitárias a serem repassadas em hipótese alguma, excederá o limite orçamentário e financeiro destacado para o cumprimento do programa.

CAPÍTULO IX
DO REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 14. Para consecução do Programa Bolsa Universitária, o Município de Silveirânia fica autorizado a repassar mensalmente aos beneficiários do programa o recurso financeiro correspondente 25% (vinte e cinco por cento) da mensalidade do curso frequentado, devendo o beneficiário prestar contas do respectivo valor, na forma do regulamento.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A concessão do auxílio financeiro dar-se-á a partir do primeiro semestre subsequente a publicação da presente Lei.

Art. 16. O Poder Executivo, havendo necessidade, regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Silveirânia, 21 de fevereiro de 2.022.

Jânio David Lamas
Prefeito

LEI Nº. 884, DE 1º DE ABRIL DE 2.022.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA UNIVERSITÁRIA, PARA AUXÍLIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE DE GRADUAÇÃO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA, Exmo. Sr. Jânio David Lamas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei por força da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa Bolsa Universitária, de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder auxílio financeiro ao estudante residente nesta cidade que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, matriculado em Instituição de Ensino de Nível Superior - IES, de natureza privada, com ou sem fins lucrativos.

Art. 2º. O Programa Bolsa Universitária tem por finalidade:

I - possibilitar ao estudante sem recursos financeiros suficientes próprios ou do grupo familiar o acesso ao ensino superior;
II - incentivar jovens e adultos a iniciar os estudos em nível superior de ensino;
III - auxiliar na formação de profissionais e inclusão social para o pleno desenvolvimento do Município de Silveirânia;
IV - incentivar a permanência e a diplomação do estudante contemplado pelo programa e em situação de vulnerabilidade social e econômica;
V - ampliar o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho em nosso Município.

CAPÍTULO II
DO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

Art. 3º. Poderá se inscrever no Programa Bolsa Universitária o estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:
I - residir no Município de Silveirânia a período não inferior a 02 (dois) anos;
II – ter concluído ensino médio na rede pública ou na rede particular de ensino, como bolsista integral, neste último caso.
III - ser economicamente carente, assim considerado o estudante pertencente a grupo familiar que possua renda *per capta* de até meio salário mínimo, limitada a 03 (três) salários mínimos por grupo familiar, e, no máximo, ser proprietário de 1 (um) bem imóvel;
IV - apresentar documentação que possibilite a seleção e classificação do candidato para a concessão do benefício;
V - estar matriculado em curso de graduação presencial de Instituição de Ensino Superior - IES privada, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), e ter sido admitido por meio de concurso vestibular e/ou desempenho no ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio;
VI - não possuir diploma de graduação nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;

VII - não ultrapassar o tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;
VIII - não ter reprovação por nota ou frequência em mais de 02 (duas) disciplina por semestre letivo;
IX - ter assinado termo de compromisso;
X - não abandonar o curso ou dele desistir ou evadir-se ou mesmo trancar disciplina no semestre, ressalvado justo motivo, devidamente comprovado junto à administração do programa;
XI - não estar realizando estágio remunerado pelo Município de Silveirânia, excetuado o período de estágio obrigatório;
XII - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvados os casos de FIES e ProUni parcial, bem como outros previstos em regulamento;
XIII - não ter desligamento anterior do programa devido a descumprimento de exigências mínimas ou por fraude, nos termos desta Lei.

§ 1°. A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por representante legal, devidamente identificado nos demais casos.

§ 2°. Para a renovação da inscrição, o estudante deverá, semestralmente, na data que lhe for informada pela administração do programa, atualizar seu cadastro e apresentar documentos relativos às alterações de renda, vínculo familiar e outras exigidas na inscrição.

§ 3°. A documentação exigida do aluno bolsista será analisada por comissão própria a ser instituída mediante portaria.

§ 4°. Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção ou concessão do benefício, de que trata a presente Lei, o autor do ilícito será excluído do programa ficando sujeito a sanções penais e demais comunicações legais cabíveis.

CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO

Art. 4°. O estudante inscrito no Programa Bolsa Universitária será submetido a processo de seleção, cuja classificação se dará por ordem decrescente do grau de vulnerabilidade até que se esgotem os recursos financeiros destinados ao programa ou até que se esgotem os candidatos classificados, limitados a 35 (trinta e cinco) bolsas por semestre.

§ 1°. O processo de seleção ocorrerá no primeiro e no segundo semestres do ano letivo, mediante ampla divulgação do Município.

§ 2°. Na hipótese de haver recursos decorrentes de encerramento ou cancelamento do auxílio financeiro, haverá o chamamento do próximo estudante que figurar na lista de espera, utilizando o mesmo recurso já descentralizado.

§ 3°. A lista de espera será constituída por estudantes selecionados, porém não contemplados dentro do número de bolsas ofertadas, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO iV
DA CONCESSÃO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA

Art. 5°. A concessão de bolsa universitária corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade correspondente ao curso em que o bolsista se encontra matriculado, limitado ao valor máximo correspondente a 1,70 (um inteiro e setenta centésimos por cento) do salário mínimo nacional vigente *(texto com redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2019 – Câmara Municipal de Vereadores)*.

Art. 6°. A bolsa parcial concedida terá validade de 1 (um) semestre do ano letivo, podendo ser renovada sucessivamente até a diplomação, desde que o beneficiário mantenha as condições

de concessão previstas nesta Lei, e não incorra nas penalidades previstas no Capítulo V, bem como haja disponibilidade financeira para tanto.

§ 1°. O período total de concessão do benefício, não excederá o tempo de duração normal do curso de graduação na Instituição de Ensino Superior.

§ 2°. O benefício poderá ser suspenso, a pedido do beneficiário, por até 2 (dois) semestres, seguidos ou alternados, mediante requerimento escrito à administração do programa, com a necessária justificativa, não sendo o período de suspensão contado para os fins do § 1° deste artigo.

§ 3°. A graduação do beneficiário no curso escolhido, o trancamento da matrícula ou abandono do curso, por qualquer motivo, interrompe a concessão do benefício a partir da ocorrência de cada fato, respondendo o beneficiário pelas parcelas indevidamente recebidas a partir da interrupção.

§ 4°. Em caso de transferência do beneficiário para outra Instituição de Ensino Superior, ou mudança de curso na mesma ou em outra instituição de ensino superior, o prazo do § 1°, deste artigo, será contado pela média dos semestres previstos em cada instituição de ensino superior para o curso escolhido.

§ 5°. A transferência de beneficiário de uma instituição de ensino superior para a outra, dependerá de consulta prévia à administração do programa para análise da existência de adesão e vagas disponíveis na nova instituição de ensino superior e somente poderá ser feita uma única vez, no início do primeiro ou do segundo semestres do ano letivo.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 7°. Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente estará sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A administração do programa poderá promover visitações *in loco*, entrevistas, análise de documentos e requerer apoio técnico para verificação da veracidade das informações prestadas pelos alunos pleiteantes.

Art. 8°. As infrações e situações determinantes da exclusão do programa serão apuradas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser precedidas de processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. A administração do programa suspenderá imediatamente o pagamento do benefício quando houver indícios de infração ou situação de exclusão, restabelecendo-o integralmente ao final do processo administrativo, se comprovada a inexistência de infração ou situação excludente.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. **9°.** O Município de Silveirânia, através da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social são as administradoras do programa, se responsabilizam por sua implementação e execução, bem como os instrumentos de ajustes que se façam necessários.

Art. 10. Os instrumentos de ajuste a que se refere o artigo anterior, estabelecerão dentre as obrigações da administradora do programa, as seguintes:

I - oferecer recursos materiais e humanos necessários à plena consecução dos objetivos do programa, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária;
II - promover ampla divulgação do programa;
III - cadastrar e fiscalizar os beneficiários do programa e as instituições de ensino superior no que tange ao cumprimento do disposto na presente Lei;
IV - responder as indagações do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

CAPÍTULO VIi
DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 11. Fica instituída a Comissão Executiva do Programa Bolsa Universitária, com a seguinte composição:

I - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação - coordenador do programa;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - membro;
III - 1 (um) representante da administração pública – membro;
IV – 1 (um) representante do Poder Legislativo – membro, a ser indicado pelo presidente da Câmara Municipal para mandado de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período *(texto com redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2019 – Câmara Municipal de Vereadores).*

Parágrafo único. O coordenador e os membros da comissão serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 12. Compete à Comissão Executiva:

I - coordenar e supervisionar o Programa Bolsa Universitária;
II - estabelecer e divulgar o processo de seleção e classificação dos estudantes candidatos às bolsas;
III - realizar entrevista e avaliar as condições socioeconômicas do candidato;
IV - analisar a documentação de que trata o art. 3º desta Lei;
V - avaliar semestralmente o desempenho e a documentação do bolsista para decisão sobre a manutenção, renovação ou cancelamento do benefício;
VI - avaliar procedimentos de execução do programa e instituir as medidas de fiscalização, ajustamentos e aperfeiçoamentos;
VII - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do programa;
VIII - elaborar os relatórios de avaliação, incluindo parecer sobre os beneficiários selecionados, o planejamento financeiro e o quadro de distribuição de vagas por curso das instituições integrantes do programa.

CAPÍTULO ViII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13. Os recursos financeiros para implementação e execução do programa serão suportados pela dotação própria do orçamento municipal e destinado ao auxílio financeiro a estudantes, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único. O valor total das bolsas universitárias a serem repassadas em hipótese alguma, excederá o limite orçamentário e financeiro destacado para o cumprimento do programa.

CAPÍTULO ix
DO REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 14. Para consecução do Programa Bolsa Universitária, o Município de Silveirânia fica autorizado a repassar mensalmente aos beneficiários do programa o recurso financeiro correspondente 25% (vinte e cinco por cento) da mensalidade do curso frequentado, devendo o beneficiário prestar contas do respectivo valor, na forma do regulamento.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A concessão do auxílio financeiro dar-se-á a partir do primeiro semestre subsequente a publicação da presente Lei.

Art. 16. O Poder Executivo, havendo necessidade, regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Silveirânia, 21 de fevereiro de 2.022.

Jânio David Lamas
Prefeito

Publicado por:
VANDA MARIA MACIEL NEVES
Código Identificador: 227512419415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 04/04/2022 . Edição 551
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: